



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 01/2021

Ementa.....: “Dispõe sobre o custeio de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências”

Autoria.....: Mesa Diretora

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 01/2021, “Dispõe sobre o custeio de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências”.

Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma regimental, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos termos do art. 88, c/c o art. 62, I, do Regimento Interno.

É sucinto o parecer.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>19/03/21</u> ás <u>14:40</u> horas, e registrado em livro próprio ás folhas <u>37 V</u> Sob o n° <u>2491/2021</u>	Servidor Responsável <u>bndres</u>
--	---------------------------------------

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em referência estabelece a forma de custeio das despesas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

Atualmente, tal matéria é regulada pela Lei Municipal nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019. A referida lei é revogada pela proposta ora em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

É importante destacar que a principal alteração do projeto em análise, é o critério de cálculo da diária. De fato, a norma atualmente em vigor, lei nº 1.320, ao estabelecer o valor da diária, leva em consideração a distância da cidade destino com relação ao município de origem, ou seja, a distância em quilometro, sem levar em consideração outra classificação ou a população daquele município. A proposta em análise, altera esse critério, passando a considerar em regra o tipo de cidade e a sua população.

Assim, para saber o valor da diária a ser recebida, não mais será considerada a distância, mas sim, se a cidade destino é por exemplo capital, se faz parte da região metropolitana, se é grande centro ou é município especial, vale dizer turístico ou ainda a população do referido município.

No nosso ver, esse critério é mais coerente, uma vez que a diária visa custear as despesas com alimentação e hospedagem e não com o deslocamento, que serão custeados através de regime de adiantamento ou reembolso. Assim, não faz diferença a distância da cidade destino, mas sim fatores relativos ao custo de vida na referida cidade.

Desta forma, o fato de ser a cidade uma capital ou cidade turística realmente devem ser considerados na apuração do valor da diária. Realmente, em regra o custo de vida e por consequência os valores de alimentação e hospedagem são mais onerosos nas capitais, em regiões metropolitanas, nos grandes centros e nas cidades turísticas. Também é relevante a população do município, uma vez que também em regra, quando mais população o centro urbano, mais onerosos são os custos com alimentação e hospedagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Lado outro, o fato de ser perto ou mais longínquo o destino não é relevante, uma vez que a diária não visa custear as despesas com deslocamento, que são custeadas por adiantamento ou a título de reembolso.

Assim, o critério proposto na proposta em debate é na nossa avaliação mais adequado para se apurar o valor da diária de viagem.

O projeto de lei, além de dispor sobre a concessão de diárias de viagens, cuida também de estabelecer outras formas possíveis de custear despesas de viagens. Assim, o parágrafo único do artigo 1º da proposição dispõe que as despesas com viagens poderão ser custeadas através de regime de adiantamento, regime de reembolso ou diárias de viagens.

O regime de adiantamento é a entrega do numerário ao agente público, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza específica ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, como por exemplo, pagamento de pedágio, estacionamento, manutenção de veículo em viagem, como abastecimento, oficina mecânica, borracharia e outras.

O artigo 5º, em seu parágrafo 5º prevê a possibilidade de despesas com deslocamento serem pagas através de reembolso, quando o agente público necessitar realizar tais despesas e não dispor de recursos liberados através do regime de adiantamento. Nesse caso, o agente público antecipa às suas expensas o pagamento das despesas realizadas no estrito interesse público e posteriormente, mediante os comprovantes legais, requer o reembolso das despesas.

Pelo disposto no inciso III do artigo 2º do presente projeto de lei, a diária de viagem visa custear apenas as despesas com alimentação e hospedagem, nela não



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

incluído o custo com locomoção urbana, transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio, que serão custeados conforme dito acima, através do regime de adiantamento ou de reembolso.

O artigo 3º da proposta, cuida de estabelecer que a diária é devido por dia de afastamento. Já o parágrafo 1º do referido dispositivo classifica a diária em completa, assim entendida aquela que inclua o valor destinado a alimentação e hospedagem, e parcial, a que exija apenas o valor destinado a alimentação.

O parágrafo 2º do artigo 3º por sua vez estabelece que “*se o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, o agente público não fará jus à diária de viagem*”.

A proposta também cuida da forma de prestação de contas dos recursos recebidos, conforme artigos 6º, 7º e 8º, enquanto que o artigo 9º, estabelece o Anexo I, que contém os valores das diárias.

O Anexo I, o dispor sobre os valores das diárias, leva em consideração, como dito acima, se o município destino é capital, região metropolitana, grandes centros, cidades especiais ou a quantidade de habitante da cidade destino.

A proposta de lei prevê ainda, a possibilidade de viagens em veículo próprio, em caso de não haver veículo da municipalidade disponível, prevendo nesse caso, reembolso no valor de R\$0,80 (oitenta centavos de real) por quilometro percorrido.

Por fim, o artigo 16 da proposta, revoga a Lei nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019, que trata atualmente da forma de indenização de verbas indenizatórias no Poder Legislativo, dispondo sobre o pagamento de diárias de viagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Destarte, na nossa análise o projeto de lei estabelece com precisão os critérios de custeio de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2021.

Jorge Portugues da Costa
Vereador **JORGE PORTUGUES DA COSTA**
Relator

Aprovado () Rejeitado () em turno único, por
(2) votos favoráveis (0) votos contrários e
(0) abstenções

Sala das sessões 11/03/2021

[Signature]

Bonfinópolis de Minas - MG